

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 5.881**

**De 20 de agosto de 2002**

**Projeto de Lei nº 171/02**

**Processo nº 245/02**

**Autor: Vereador Anuar de Oliveira Lauar**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.800, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Poder Legislativo e Iniciativa Privada, em anunciar seus custos de publicidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de agosto de 2002, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei nº 5.800, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo, em anunciar seus custos de publicidade, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

**“Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal, suas Autarquias, Conselhos e Fundações, o Poder Legislativo Municipal e as Empresas Privadas cujo contrato com qualquer dos órgãos governamentais supracitados esteja em vigor, conforme esta Lei especifica, ficam obrigados a anunciar os custos de informativos, peças ou campanhas publicitárias, ou outra de suas derivações, sempre que estas fizerem menção a atividades ou ações desenvolvidas pelas citadas entidades de governo.”

**Parágrafo Único** - Em se tratando da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundações, estas ficam obrigadas a encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo Municipal relatório dispendo de forma clara e inteligível sobre os valores referentes aos anúncios veiculados, bem como a rubrica orçamentária de onde provirão os recursos para o anúncio, peça ou campanha publicitária.

**Artigo 2º** - Os incisos I e IV, do artigo 2º, da Lei mencionada no artigo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“I** – Todas as peças publicitárias elaboradas e confeccionadas por entes públicos ou empresas privadas ligadas a eles, conforme referência do artigo 1º desta Lei, deverão anunciar, de forma clara e visível, os valores referentes aos anúncios veiculados, com os seguintes dizeres: “Este informe publicitário teve um custo total de R\$. .... Foram confeccionadas “...” peças, a um custo unitário de R\$. ....”.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Fl.02**

## ..... Continuação da Lei nº 5.881 .....

**IV** – Entenda-se por natureza da peça publicitária: a mídia impressa (jornais, revistas, folders, cartazes, panfletos, faixas, materiais em silk-screen). Estas deverão seguir o que prevê o inciso I do artigo 2º.”

**Artigo 3º** - Ao artigo 2º, da mesma Lei referida no artigo 1º, fica acrescido o inciso V com a seguinte redação:

**V** – Em se tratando da mídia falada (rádio e televisão), deverá ser apresentado ao Poder Legislativo Municipal, relatório mensal dos gastos envolvendo tais campanhas, sempre que estas fizerem referência a atitudes ou ações desenvolvidas pelos poderes constituídos (artigo 1º desta Lei), qualquer que seja a fonte pagadora da campanha, desde que mantenham algum vínculo com os entes públicos.

**Artigo 4º** - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei citada no artigo 1º.

**Artigo 5º** - O artigo 5º, da Lei 5.800/02, passa a ser renumerado como artigo 3º, vigorando com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - Nos casos em que houver peças publicitárias de quaisquer veículos e instrumentos, produzidos em regime de parceria ou convênios, entre o Executivo Municipal, suas Administrações Direta e Indireta e o Poder Legislativo, com demais níveis de governo ou com iniciativa privada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos dos artigos e incisos anteriores.”

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2002 (dois mil e dois).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**

- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. (“PC”).